CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO POVOADO "PAU FERRADO", CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI. QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA E A EMPRESA P H MARQUES DE MOURA (YUCCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS) - CNPJ: 44.100.684/0001-79, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI, situada na Rua São Paulo, 611, São João da Fronteira - PI, 64243-000, neste ato representado pelo Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus, brasileiro, portador do RG sob o nº 2124356 SSP – PI, CPF Nº 947.482.683-87. Residente e domiciliado em São João da Fronteira-PI.

CONTRATADA: **P H MARQUES DE MOURA (YUCCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS) - CNPJ: 44.100.684/0001-79**, com sede na R ISAAC VERA, s/n, Urbano, Município de Veras Mendes, CEP: 64.568-000. Representado neste ato pelo Sr. **PAULO HENRIQUE MARQUES DE MOURA,** Brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido em 09/11/1995, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 3432656, expedida por SSP/PI e CPF nº 060.525.353-69, residente e domiciliado na Rua Issac Vera, SN bairro Urbano em Vera Mendes/PI CEP: 64.568-000

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de restauração do sistema de abastecimento de água no povoado "Pau Ferrado", conforme projeto básico, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de obras de São João da Fronteira/PI. conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 066/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO POVOADO "PAU FERRADO", CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 066/2025.

1.2 Objeto da contratação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	%
	SERVIÇOS PRELIMINARES	7.729,00	13,59
	SERVIÇOS - REDE DE DISTRIBUIÇÃO	47.809,06	84,08
	LIGAÇÕES DOMICILIARES	1.324,78	2,33

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 066/2025, Processo Administrativo n. 167/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O objeto será executado de forma integral, contínua e coordenada, mediante a prestação de serviços de engenharia pela empresa contratada, desde a emissão da ordem de serviço até o recebimento definitivo do objeto, observando-se rigorosamente o projeto, o orçamento, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e as normas aplicáveis, de modo a produzir plenamente os resultados pretendidos pela Administração.
4.2. A execução dos serviços terá início em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras, condicionada à comprovação da regularidade documental da contratada e à designação formal do fiscal do contrato.
4.3. Os serviços serão executados no Povoado "Pau Ferrado", zona rural do Município de São João da Fronteira/PI, abrangendo toda a área de intervenção definida no projeto técnico, devendo a contratada promover previamente a mobilização de pessoal, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao fiel cumprimento do objeto.
4.4. O modelo de execução compreenderá, de forma integrada e sequencial, as seguintes etapas mínimas:
I – serviços preliminares, incluindo mobilização, administração local, locação e levantamento cadastral da rede existente, sinalização da área e implantação das medidas de segurança do trabalho;
II – execução das escavações de valas, preparo do fundo, lastro para assentamento da tubulação e demais intervenções de infraestrutura necessárias;
III – assentamento da tubulação em PVC PBA DN 50 mm, com junta elástica, bem como a instalação de conexões, registros, caixas e blocos de ancoragem, conforme especificações técnicas;
IV – execução de ligações domiciliares previstas, adequações e interligações necessárias ao funcionamento do sistema;
V – reaterro, compactação, recomposição das áreas afetadas e limpeza final do local;
VI – testes operacionais, verificação de estanqueidade e ajustes finais do sistema restaurado.
4.5. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro, sendo os serviços medidos e pagos conforme as etapas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, vedada a execução fora da sequência técnica adequada que possa comprometer a qualidade, a segurança ou a durabilidade do sistema.
4.6. A contratada será responsável por todo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas ambientais, de segurança do trabalho e das normas técnicas da ABNT aplicáveis ao objeto.
4.7. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização, informando o andamento dos serviços, eventuais intercorrências e providências adotadas, de modo a permitir o adequado acompanhamento, controle e correção tempestiva de desvios.
4.8. O encerramento da execução do objeto dar-se-á com a conclusão integral dos serviços, realização dos testes finais, apresentação da documentação técnica exigida e emissão do Termo de Recebimento Provisório, seguido, após o prazo legal de verificação, do Recebimento Definitivo, desde que constatada a conformidade da execução com as condições contratuais e técnicas estabelecidas.
4.9. O modelo de execução ora definido assegura que o contrato produza, desde o seu início até o seu encerramento, os resultados pretendidos pela Administração, consistentes na restauração eficiente, segura

e duradoura do sistema de abastecimento de água do Povoado "Pau Ferrado", em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras de São João da Fronteira/PI.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 56.862,84 (Cinquenta e Seis Mil Oitocentos e Sessenta e Dois reais e Oitenta e Quatro centavos),** conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa nº 066/2025.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

FONTES DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 706	**ADMINISTRAÇÃO:** **FPM - ICMS ARRECADAÇÃO - IPVA - SNA - ITR**	17.512.0051.2452.0000 20.605.0055.2500.0000 04.122.0005.2040.0000	3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:
a) Proporcionar todas as condições necessárias à plena execução do objeto, assegurando à empresa contratada acesso às áreas de intervenção, informações técnicas disponíveis, projetos, planilhas orçamentárias, memoriais e demais documentos que integrem o processo, de modo a viabilizar a correta execução dos serviços.
b) Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento do contrato, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos serviços

executados com as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e as normas aplicáveis, bem como registrar ocorrências e determinar providências corretivas quando necessárias.
c) Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual, após a formalização do contrato e o atendimento, pela contratada, das condições prévias exigidas, bem como promover os atos administrativos necessários ao regular andamento da execução.
d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, realizando as medições correspondentes às etapas efetivamente executadas, para fins de pagamento, observados os critérios estabelecidos no contrato e neste Projeto Básico.
e) Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada nos prazos e condições pactuados, após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação fiscal idônea e do atesto da fiscalização, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
f) Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos verificados na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.
g) Prestar esclarecimentos e orientações técnicas que se fizerem necessários durante a execução do contrato, sempre que solicitados pela contratada, desde que pertinentes ao objeto e às atribuições do Município, sem interferir indevidamente nos métodos executivos de responsabilidade da empresa.
h) Providenciar a recepção provisória e definitiva do objeto, nos termos da legislação vigente, após a conclusão dos serviços, a realização das verificações necessárias e a constatação de conformidade com as especificações técnicas, emitindo os respectivos termos de recebimento.
i) Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, analisando, quando formalmente requeridas, eventuais solicitações de reequilíbrio, desde que devidamente justificadas e comprovadas, na forma da legislação aplicável.
j) Adotar as medidas administrativas cabíveis para a continuidade, adequação ou, se for o caso, rescisão do contrato, sempre que constatadas situações que comprometam o interesse público, a execução do objeto ou a legalidade da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:
a) Executar integralmente o objeto contratado, de forma contínua, regular e eficiente, em estrita observância às disposições deste Projeto Básico, ao projeto técnico, à planilha orçamentária, ao cronograma físico-financeiro, às normas técnicas aplicáveis e às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, garantindo a plena restauração e o adequado funcionamento do sistema de abastecimento de água do Povoado "Pau Ferrado".
b) Disponibilizar, durante toda a execução contratual, mão de obra qualificada, devidamente treinada e habilitada, bem como equipamentos, ferramentas, materiais e insumos em quantidade e qualidade suficientes, responsabilizando-se integralmente por sua correta utilização, conservação e reposição, sempre que necessário.
c) Fornecer exclusivamente materiais novos, de primeira linha e certificados, compatíveis com as especificações técnicas do projeto e com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo vedado o uso de materiais recondicionados, usados ou em desacordo com os padrões exigidos.
d) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e ambientais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre seus empregados e o Município contratante.
e) Cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, bem como adotando medidas preventivas para evitar acidentes e garantir a integridade física de trabalhadores, servidores e terceiros.
f) Manter o local da obra devidamente sinalizado, organizado e limpo, adotando medidas para minimizar transtornos à população local, ao tráfego e às atividades cotidianas da comunidade, responsabilizando-se pela recomposição das áreas eventualmente afetadas pela execução dos serviços.

g) Executar os serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando previamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, propondo, quando necessário, medidas corretivas devidamente justificadas.
h) Submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como atendendo prontamente às determinações e recomendações da fiscalização, sem que isso implique transferência de responsabilidade pela execução do objeto.
i) Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, inclusive aqueles resultantes de falhas técnicas, imperícia, negligência ou imprudência, providenciando, às suas expensas, os reparos necessários.
j) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal ou técnica.
l) Proceder à entrega dos serviços concluídos, realizando testes, verificações e ajustes necessários ao perfeito funcionamento do sistema restaurado, bem como apresentando a documentação técnica exigida para fins de recebimento provisório e definitivo do objeto.
m) Cumprir todas as demais obrigações previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, e no contrato administrativo a ser celebrado, respondendo por eventuais infrações e sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de descumprimento.
n) Manter conduta ética e colaborativa durante toda a execução contratual, atuando de forma a resguardar o interesse público, a eficiência administrativa e a qualidade do serviço prestado à população do Município de São João da Fronteira/PI;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de São João da Fronteira/PI, em conformidade com o disposto nos arts. 117 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à Administração designar formalmente servidor(es) ou comissão responsável(is) pela fiscalização técnica e administrativa da execução do objeto.
12.2. A fiscalização exercerá suas atribuições desde o início da execução contratual até o recebimento definitivo do objeto, com a finalidade de verificar a conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, as normas técnicas aplicáveis e as cláusulas contratuais, registrando todas as ocorrências relevantes em relatório próprio ou livro de registro.
12.3. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:
I – acompanhar a execução dos serviços, verificando a qualidade dos materiais empregados, a adequação dos métodos executivos e o cumprimento dos prazos estabelecidos;
II – atestar as medições dos serviços efetivamente executados, para fins de pagamento;

III – exigir da contratada a correção de falhas, defeitos ou irregularidades identificadas na execução do objeto, fixando prazos razoáveis para saneamento;
IV – comunicar formalmente à autoridade competente a ocorrência de fatos que possam ensejar a aplicação de sanções, a alteração contratual ou a rescisão do contrato;
V – solicitar, quando necessário, esclarecimentos técnicos, documentos, testes e ensaios que comprovem a conformidade dos serviços.
12.4. A fiscalização poderá, sempre que julgar necessário, determinar a suspensão temporária da execução de serviços que estejam sendo realizados em desacordo com as especificações técnicas ou que representem risco à segurança, à qualidade da obra ou ao interesse público, sem que tal medida gere direito a indenização ou compensação financeira à contratada.
12.5. A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais, permanecendo esta como única responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela segurança do trabalho e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, conforme previsto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;
13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
13.1.5. Fraudar a licitação
13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1. Advertência;
13.2.2. Multa;
13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
13.3.2. As peculiaridades do caso concreto
13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de
15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
13.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.
13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.
13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.° 066/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam

do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João da Fronteira / PI, 06 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus
CPF: 947.482.683-87

P H MARQUES DE MOURA:44100684000179
Assinado de forma digital por P H MARQUES DE MOURA:44100684000179
Dados: 2026.01.06 11:10:51 -03'00'

P H MARQUES DE MOURA (YUCCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS)
CNPJ: 44.100.684/0001-79
CONTRATADA